



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua Sabino da Silveira, s/nº, Centro CEP: 77455-000

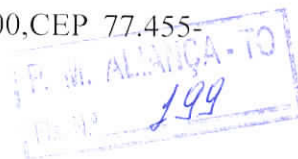
Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 001/2014**

**Nº 201405001**

a)CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.837.76/0001-07, com sede na Rua Sabino da Silveira, s/n. Centro– Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por SONJA CÁTHIA MARINHO COSTA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 300.963.751-91 e RG nº 1315784 2ª VIA SSP - GO, residente e domiciliado na Fazenda Guadalajara, BR 153, KM 600,CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins - TO.



b)CONTRATADA: *FLOR DO NORTE MINIMERCADO LTDA-ME*, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.812.066/0001-65, com sede na Rua José Aires da Silva, s/nº, Quadra 33, Lote 17, 18, 19, Centro, CEP: 77.463-000, Crixas do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. *Cezar Henrique Ferreira Costa*, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 025.038.601-17 e Carteira de Identidade sob o n. 811.780 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua José Aires da Silva, s/nº, Quadra 33, Lote 17, 18, 19, Centro, CEP: 77.463-000, Crixas do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**I - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 001/2014, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua Sabino da Silveira, s/nº, Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

Homologação de 22 de Abril de 2014, tudo constante no Processo Administrativo n. 001-2014/PP03, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**II - DO OBJETO**

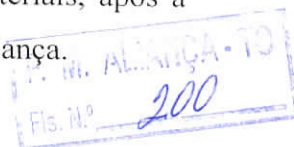
2.1 - Constitui o objeto do presente: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios, para o município de Aliança do Tocantins – TO.

**III - DOS PREÇOS**

3.1 - A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta conforme consta em ATA no valor R\$: 65.118,75 (Sessenta e cinco mil cento e dezoito reais e setenta e cinco).

**IV - DOS PAGAMENTOS:**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes em ATA, até 30 (trinta) dias da entrega do fornecimento dos materiais, após a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo da prefeitura Municipal de Aliança.



**V - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

*Carvalho*

**VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 05.307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento de Controles Social; 05.307.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; 05.307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Outros Materiais De Consumo.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Rua Sabino da Silveira, s/nº, Centro CEP: 77455-000**

**Aliança do Tocantins – TO.**

**ADM: 2013/2016**

**VII - DOS PRAZOS**

7.1 - O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura do contrato, até o dia 31/12/2014, ou até a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais em 07 (SETE) dias após a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social em perfeito estado e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

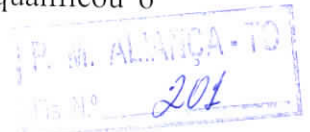
8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

8.2.2 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.3 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.4 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;



*Assinado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Rua Sabino da Silveira, s/nº, Centro CEP: 77455-000**

**Aliança do Tocantins – TO.**

**ADM: 2013/2016**

8.5 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

**IX- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

**X - DAS PENALIDADES:**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Advertência.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Rua Sabino da Silveira, s/nº, Centro CEP: 77455-000**

**Aliança do Tocantins – TO.**

**ADM: 2013/2016**

responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo Municipal de Assistência Social, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

*Handwritten signature*

**XI - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1 - Compete ao Setor Jurídico do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins as decisões finais ou pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua Sabino da Silveira, s/nº, Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

XII - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

*ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, AOS 02 DIAS DE MAIO DE 2014.*



*Sonja Cátia Marinho Costa Brito*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

SONJA CÁTHIA MARINHO COSTA BRITO

CONTRATANTE

*Cezar Henrique Ferreira Costa*  
FLOR DO NORTE MINIMERCADO LTDA-ME  
Cezar Henrique Ferreira Costa  
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

I) *Ricardo T. Batista*  
CPF Nº *039.325.545-08*

II) *Rui Ferreira Sousa*  
CPF Nº *033.868.821.88*